



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2017 - DISPENSA ART. 24 da Lei 8.666/93

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.308.734/0001-06, com sede no estado de Minas Gerais, na Avenida Paulo VI, 1759, telefone (37) 3286-1133, bairro centro, neste Município, CEP 35567-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo prefeito Municipal Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, inscrito sob o CPF nº 040.065.528-40 e do outro lado a empresa ONLINESITES LTDA- ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.256.242/0001-00, Inscrição Municipal nº 29613, estabelecida na Avenida Coronel Júlio Ribeiro Gontijo, nº 321, bairro Esplanada, cidade de Divinópolis/MG, CEP: 35.501-000 representada pelo Sr. Erivelton de Moura Cabral, portador da Carteira de Identidade nº: 10-792.467, denominado CONTRATADA, têm entre si, como justo e contrato o seguinte:

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Natureza Administrativa, nos termos do disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de abril de 1993, com aplicação subsidiárias das normas e princípios gerais dos contratos previstos no Código Civil Brasileiro, que regem-se pelas seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação do Sistema ONLINEFLEX, que permite ao CONTRATANTE a atualização do site da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG instalados no domínio saosebastiaodoeste.mg.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 Adequação do Sistema ONLINEFLEX ao site - Sistema de Gerenciamento de Conteúdo;

1.3 Sistema de gerenciamento de conteúdo que possibilita a postagem no site de novos conteúdos, como textos, fotos, vídeos (youtube), áudio (SOUND CLOUD), também permitindo o gerenciamento de novos menus e áreas pré-definidas no projeto. O sistema possui uma área de acesso restrito a usuários cadastrados, com níveis de permissão para atualização do site.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1 – Os serviços iniciar-se-ão na assinatura do presente contrato e terá prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.

2.2 - O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:

3.1 - O valor total é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$500,00 (quinhentos reais)

3.2 – A CONTRATANTE poderá fazer, a qualquer momento, alterações nos quantitativos nos limites estabelecidos pelo artigo 65, da Lei Federal. 8.666/1993;

3.3 – Serão incorporadas ao contrato, mediante termo Aditivo todas e quaisquer modificações que vierem a ser necessárias durante a vigência, decorrentes de alterações unilaterais da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – A Nota Fiscal/ Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, ao setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, uma vez por mês.

4.2 – O Município de São Sebastião do Oeste efetuará após emissão mensal da Nota Fiscal e a aprovação do Requisitante, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, através de boleto bancário, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.3 – A CONTRATADA deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura OU documento equivalente o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, ou o equivalente que comprove a regularidade de situação para com a Seguridade Social, em vigor, e ainda apresentar, no caso de ser optante pelo Sistema Simples, a Declaração, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF ° 480/2004, para que não ocorra retenção do pagamento.

4.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para o pagamento inercial-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços serão ajustados após 12 meses de serviços pelo IGP-M acumulado.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.04.122.0402.2078-3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte de Recursos: Outros Serviços de terceiros, pessoas jurídicas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – A CONTRATADA obriga-se executar os serviços conforme dentro da melhor técnica e sob sua exclusiva responsabilidade, observando as especificações técnicas, refazendo ou corrigindo-as às suas expensas caso os serviços sejam executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

7.2 – A CONTRATADA obriga-se a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e IMPRETERIVELMENTE, objetivando atender a obrigatoriedade fixada para 1º de abril de 2011 pelo Protocolo ICMS nº 193, de 30 de novembro de 2011 que alterou o Protocolo ICMS nº 42 de 3 de julho de 2009 sob pena de rescisão imediata do presente Contrato.

7.3 – A CONTRATADA obriga-se a atualizar o conteúdo do site quando o SISTEMA ONLINEFLEX não possibilitar, SEM ÔNUS, mediante prévia autorização do constante na CLÁUSULA NONA item 9.1.

7.4 – Cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste contrato.

7.5 – Comunicar à CONTRATANTE, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, as paradas decorrentes de manutenções preventivas programadas nos servidores.

7.6 - Reconhecer os direitos da CONTRATADA na hipótese de rescisão prévia no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 – Fiscalização dos serviços;

8.2 - Efetuar o pagamento em conformidade avençado neste Contrato de prestação de Serviços.

8.3 – Publicar resumo deste Contrato na Imprensa Oficial, conforme a Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4 – Atualizar e publicar todo conteúdo do site, sendo textos, imagens vídeos e outros arquivos que se façam necessário.

8.5 – É de responsabilidade da CONTRATANTE toda informação publicada em seu site, bem como envio oficial do seu conteúdo mediante e-mail, através de seu Coordenador Administrativo.

8.6 – Caso haja necessidade de visita do técnico da empresa CONTRATADA ao Município de São Sebastião do Oeste, a CONTRATANTE se responsabiliza em buscá-lo, no horário e prazo determinado entre as partes.

9 – C ÁUSULA NONA – DA REPRESENTAÇÃO:

9.1 – Fica designada como representante da CONTRATANTE, para acompanhar e desempenhar as atividades relativas a coordenação administrativa do desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato, a Secretaria Municipal de Administração.

9.2 – Fica designado como Representante da CONTRATADA, para acompanhar e desempenhar as atividades relativas a coordenação técnica do desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato, o Sr. Ertinho Ferreira, CPF nº 024.161.106-17, residente e domiciliado na Avenida Coronel Júlio Ribeiro Gontijo, nº 321, bairro Esplanada, Divinópolis/MG, CEP: 35.501-000.

9.3 – Somente serão publicadas e divulgadas na “Home Page” conforme item 7.4 da CONTRATANTE as informações encaminhadas pela Representante designada no item 9.1.

9.4 – A CONTRATADA, através de assinatura dos serviços, sejam de natureza preventiva e/ou corretiva, efetuará pequenos reparos visuais onde o SISTEM ONLINEFLEX não possibilita, tais como, configurações, serviços técnicos, de manutenção, ou seja, os ajustes necessários para manter o site da CONTRATANTE em condição plena de navegabilidade sem qualquer ônus adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4.1 – Somente o Coordenador Técnico designado da CONTRATADA no item 9.2 poderá executar os serviços preventivos e/ou corretivos referente ao item 9.4.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VISITAS:

10.1 – A CONTRATADA se compromete a disponibilizar ao Coordenador Técnico nomeado no item 9.2 para prestar assessoria a CONTRATANTE, através de: telefone, e-mail ou outro meio eletrônico que venha a ser instituído bem como com visitas presenciais na sede da Prefeitura Municipal, sempre que necessário conforme item 8.7.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS:

11.1 – Os serviços extracontratuais solicitados pela parte CONTRATANTE, não estão englobados nos valores avençados no presente Contrato, devendo ser solicitados à parte CONTRATADA, que deverá analisar a melhor forma de execução dos mesmos e definirá os preços a serem cobrados posteriormente. Entende-se por serviços extracontratuais novas solicitações de projetos, tais como, INTERNET, EXTRANET, SISTEMA ONLINE, HOT SITES, REFORMULAÇÃO DO SITE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESTRIÇÕES DO SITE E SERVIÇOS:

12.1 – A CONTRATANTE deverá observar ainda quanto ao SISTEMA ONLINEFLEX da CONTRATADA:

- Não responsabilizar como forma de locação, doação ou empréstimo o SISTEMA ONLINEFLEX desenvolvido pela ONLINESITES, como todo e qualquer arquivo de sua estrutura, pois este se configura como pessoal e intransferível;
- Não infringir a legislação de propriedade intelectual e de direitos autorais;
- Para realizar a hospedagem em outros servidores, o servidor deverá conter os pré-requisitos para o funcionamento adequado do SISTEMA ONLINEFLEX;
- SISTEMA ONLINEFLEX possui código fonte criptografado;
- Manutenção no SISTEMA ONLINEFLEX somente pelo ONLINESITES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- O Contrato não cobre produção de fotos, vídeos, textos, correções ortográficas. A ONLINESITES não fará serviços de configurações de internet, rede, equipamentos e softwares;
- Backups- Caso seja solicitado os dados do site, os mesmos serão entregues em formato de arquivo XLS, EXCEL e HTML.

Parágrafo Único: O código fonte do sistema ONLINEFLEX não será disponibilizado pela CONTRATADA, por se tratar de propriedade da ONLINESITES.

13 – CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

13.1 – A CONTRATADA garante os serviços disponibilizados permanentemente, enquanto vigorar o Contrato e, desde que a CONTRATANTE esteja adimplente.

13.2 – Na impossibilidade da CONTRATADA descontinuar suas atividades, por motivo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento de suas atividades, ou desistência na prestação dos serviços de Locação do SISTEMA ONLINEFLEX, a CONTRATADA se compromete a entregar os arquivos em HTML e todo o seu conteúdo, fotos, textos, áudio ao CONTRATANTE.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1 – O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pelo Município de São Sebastião do Oeste/MG, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato;
- Desvie das especificações;
- Deixe de cumprir ordens da CONTRATANTE, sem justificativa;
- Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE;
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autorização competente;
- Poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa à rescisão pagará à outra a multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor global do Contrato devidamente corrigido.

15 – CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA as seguintes penalidade, garantida e prévia defesa:

- Advertência;
- Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar co a Administração, com prazo não superior a 2 (dois) anos.
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO:

16.1 – A CONTRATADA, não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL:

17.1 – O presente Contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações.

18 – CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS DE OMISSOS:

18.1 – Para preencher os casos omissos, estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO:

19.1 – As partes elegem o foro da comarca de Itapeçerica/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião do Oeste, 02 de janeiro de 2017.

Belarmino Luciano Leite
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE

Erivelton de Moura Cabral
Onlinesites Ltda - ME

TESTEMUNHAS: Nome: _____

CPF:

TESTEMUNHAS: Nome: _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna público o extrato do contrato nº 004/2017. OBJETO - Locação do Sistema ONLINEFLEX deste MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MG. CONTRATADO – ONLINESITES LTDA- ME. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁIA **02.06.04.122.0402.2078-3.3.90.39.00.00**. VIGÊNCIA – APÓS A ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017. VALOR TOTAL – R\$ 6.000,00.
BELARMINO LUCIANO LEITE – PREFEITO MUNICIPAL